

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000408

Nome: ESCOLA MUNICIPAL DEIJANIRA

Assunto: **RECRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO -Processo Físico**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 166/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Deijanira Soares Costa**, localizada na Zona Rural do Povoado de São José I, S/N, no município de Simolândia/GO e a **Escola Municipal Letrinhas Amigas**, localizada na Zona Rural do Povoado de São José II, S/N no município de Simolândia/Goiás, mantidas pelo Poder Público Municipal, por meio de sua gestora requerem deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Deijanira Soares Costa** e a **Escola Municipal Letrinhas Amigas**, localizadas no município de Simolândia/Goiás, obtiveram o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 373 de 08 de junho de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A **Escola Municipal Deijanira Soares Costa**, escola rural multisseriada, do município Simolândia, no povoado de São José I, possui hall de entrada, 02 salas de aula, 01 cozinha, sanitários masculino e feminino dentro do prédio, pátio descoberto, cantinho de leitura com um acervo bibliográfico de 826 exemplares.

Atualmente a Escola Municipal Deijanira Soares Costa atende 14 alunos no período matutino.

No ano de 2018 foram matriculados 20 alunos, sendo 18 aprovados, 01 foi reprovado e 01 transferido.

O Alvará da Vigilância Sanitária venceu em 31/12/2019.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros venceu em 04/04/2020.

O Processo foi protocolado em 17/07/2019, portanto os documentos estavam em vigência.

A **Escola Municipal Letrinhas Amigas**, escola rural multisseriada, do município de Simolândia/GO, no povoado de São José II, possui 01 ampla sala de aula de aula, 01 cozinha, e sanitários masculino e feminino ao lado da escola e cantinho de leitura com um acervo bibliográfico de 752 exemplares, alunos recreiam em uma área livre.

Conta com 12 alunos, no período matutino em 01 sala de aula, com uma professora formada em Pedagogia.

Na Escola Municipal Letrinhas Amigas em 2018 foram matriculados 19 alunos, 18 foram aprovados e 01 reprovado

O Alvará da Vigilância Sanitária venceu em 31/12/2019.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros venceu em 04/04/2020.

O Processo foi protocolado em 17/07/2019, portanto os documentos estavam em vigência.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. As duas unidades escolares não contam com quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por

- **Recredenciar a Escola Municipal Deijanira Soares Costa**, localizada na Zona Rural do Povoado de São José I, S/N, no município de Simolândia/GO e a **Escola Municipal Letrinhas Amigas**, localizada na Zona Rural do Povoado de São José II, S/N no município de Simolândia/Goiás, como instituições de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/11/2020, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011564645** e o código CRC **63FFA451**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000408



SEI 000011564645